CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1510/1977

Ementa

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA LEI Nº 1.210 DE 19/04/72.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/09/1977		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.510 DE 23 DE SETEMBRO DE 1977

"Regulamenta a aplicação da multa prevista na Lei nº1.210 de 19/04/72."

DR.CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º - A multa prevista no artigo 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972, com a nova redação que lhe deu a Lei nº1.462 de 31 de março de 1977, será aplicada singelamente/ em relação aos lotes com até 10 metros de frente.

§ 1º - No caso de o lote ou terreno possuir uma frente maior, a multa será aplicada tantas vezes quantas forem as / dezenas de metros lineares de frente do imóvel pertencente ao infrator.

§ 2º - No caso de lotes de esquina, considera-se / frente, para os efeitos desta lei, o lado de menor testada.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1977.

DR.CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal